

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018-

ORDEM DE TRABALHOS

1.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, nos termos do alínea a), do n.º 1, do artigo 26.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro; _____

2.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS em 2018, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2017; _____

3.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, para efeitos de aplicação e cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual – INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, no período de 1 Setembro a 31 de dezembro de 2017; _____

4.APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; _____

5.APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; _____

6.APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2017, em cumprimento do preceituado na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; _____

7.APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 3.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 1.ª REVISÃO, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual; _____

8.APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2018, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea o) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____

9.PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para “Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande “ – Concurso Público - nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; _____

10.APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE E DA BIG BAND DA MARINHA GRANDE, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; _____

11.APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J., nos termos do nº 2, do artigo 32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do RJAL. _____

12.APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro. _____

PONTO 1 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

“ Presente o projeto de Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande elaborado pelo grupo de trabalho proposto pela Mesa da Assembleia que, em cumprimento do disposto na alínea a), do ° 1 do artigo 29º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi constituído pelos seguintes deputados :

PS - Aníbal Curto Ribeiro

CDU - Filipe André Cardoso Andrade

MPM - Carlos Wilson da Silva Batista

+C - Maria João dos Santos Roldão Gomes

BE - Joana Rita Constâncio Saraiva

PSD - Ana Margarida Balseiro de Sousa Lopes”

A Assembleia Municipal aprovou, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **o Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande** que entrou imediatamente em vigor e que se anexa à presente ata.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 2018

“ Presente certidão de teor n.º7/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente informação n.º DP1/2018 de 05.02.2018 da DFTI relativa ao assunto identificado em epígrafe.

Considerando que os referidos processos foram objeto de cabimento e compromisso em 2018 por conta das dotações disponíveis nos Documentos Previsionais de 2018, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.

Considerando o exposto e os motivos invocados em cada caso, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em 2018 atentos os processos identificados na informação n.º DP1/2018 de 05.02.2018, nos quadros n.º 2 a 5, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal autorizou a assunção de compromissos plurianuais em 2018, atentos os processos identificados na informação n.º DP1/2018 de 05.02.2018, nos quadros n.º 2 a 5, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2017.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 3 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA, NO PERÍODO DE 1 SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ Presente certidão de teor nº9/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

“ Considerando que a Câmara Municipal em reunião de 22/12/2016, deliberou, de acordo com o artigo 32º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e do artigo 24º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais propor à Assembleia Municipal:

A) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:

- 1. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;*
- 2. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços, até ao limite do valor que determina a sujeição desses contratos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;*
- 3. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;*
- 4. À atribuição de benefícios públicos, desde que decorram da aplicação do Regulamento de incentivo à natalidade e apoio à família no concelho da Marinha Grande;*

B) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano nos anos em referência.

C) Em qualquer dos casos previstos na alínea A), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas

públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.

D) Todas as situações abrangidas pela presente autorização genérica devem ser remetidas para conhecimento da Assembleia Municipal.

E) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2017.

Considerando que, na sessão ordinária de 29/12/2016, a Assembleia Municipal da Marinha Grande deliberou, por unanimidade, nos termos do artº 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual e do artigo 24º do RJAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conceder autorização genérica prévia para assunção de compromissos plurianuais para o ano económico de 2017.

Presente informação CS/003/2018 de 07/02/2018, e documentos anexos, referente aos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2017, que possuem contrato escrito assinado, quando aplicável, no mesmo período, e que foram objeto de autorização prévia genérica pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29/12/2016.

Atenta a informação prestada a Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do seu teor e remeter a mesma à Assembleia Municipal, conforme preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29/12/2016.”

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, em conformidade com o preceituado no ponto D) da deliberação de autorização genérica prévia concedida por este órgão deliberativo na sua sessão de 29-12-2016 e para efeitos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de Junho, **da informação dos compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande no período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2017.**

PONTO 4 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

“ Presente certidão de teor nº4/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2018:

Presente informação de 26 de janeiro de 2018 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2017 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte:

Ano	Montante
2018	16.116.824,28 €
2019	9.087.751,71 €
2020	8.828.734,86 €
2021	2.850.471,17 €
Seguintes	52.075.389,28 €
TOTAL	88.959.171,30 €

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e mapa anexo. Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, **da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e respetivo mapa.**

PONTO 5 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ Presente certidão de teor nº5/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2018:

Presente informação de 26 de janeiro de 2018 da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2017.

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de Março, **das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017.**

PONTO 6 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL, 1.º SEMESTRE DE 2017

“ Presente certidão de teor nº8/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2017, para cumprimento do preceituado na alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e que respeita a informação sobre a situação económica e financeira da autarquia no período.

A Câmara Municipal, após análise do mesmo, delibera tomar conhecimento do seu teor e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal para cumprimento da alínea d) do n.º 2 do art.º 77 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

A Câmara tomou conhecimento.”

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, **do Relatório de Auditoria Semestral elaborado pelo Auditor Externo do Município da Marinha Grande, relativo ao primeiro semestre de 2017.**

PONTO 7 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 3.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 1.ª REVISÃO

“ Presente certidão de teor nº6/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente proposta da 3ª Modificação, 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 484.775,04 euros nos reforços e 484.775,04 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 181.020,00 euros nos reforços e 181.020,00 euros nas anulações;

1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 11.006,15 euros nos reforços e 243.591,19 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 3ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal aprovou a 3ª Modificação, 1ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 8 - APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA 2018.

“ Presente certidão de teor nº11/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

O mapa de pessoal, enquanto ferramenta de gestão dos recursos humanos, é um instrumento que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para desenvolvimento das respectivas atividades.

De acordo com o artigo 29.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os postos de trabalho são caracterizados em função:

- a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;*
- b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;*
- c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;*
- d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.*

Nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Aquando da apresentação da proposta de mapa de pessoal para o corrente ano, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017, foram previstos 254 postos ocupados e 9 a criar, dos quais 4 respeitam ao procedimento concursal para a área da educação em curso, e os restantes a mobilidades externas.

Todavia, nessa mesma data (29 de dezembro), foi publicada a Lei n.º 112/2017, que estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes das autarquias locais, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

Em reunião extraordinária do órgão executivo de 31 de janeiro de 2018, foram reconhecidas as situações que enquadram no programa de regularização, isto é, que se destinam a satisfazer necessidades permanentes do serviço:

- *3 postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, para os museus;*
- *33 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a educação;*
- *7 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para as instalações desportivas;*
- *2 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para a cultura;*
- *5 postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, para os serviços urbanos.*

Foi ainda deliberada a instrução dos procedimentos necessários à alteração ao mapa de pessoal e revisão ao orçamento, a serem presentes à sessão ordinária da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro.

A este propósito, importa chamar à colação o artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que dispõe que nas autarquias locais e para efeitos de abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele.

Assim, fazendo uso desta prerrogativa, considerando as necessidades permanentes reconhecidas, e tendo presente a informação técnica dos Recursos Humanos (I/453/2018, de 20/02), que se anexa, os postos de trabalho que se passam a identificar são aumentados em número estritamente necessário à regularização:

Posto de trabalho n.º 67 – categoria de assistente operacional – 27 lugares ocupados e 4 a criar (procedimento concursal em curso), passa a prever 37 lugares a criar, dos quais 33 mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 70 – categoria de assistente operacional – 8 lugares ocupados, passa também a prever 7 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 83 – categoria de assistente técnico – 1 lugar ocupado, passa também a prever 3 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 90 – categoria de assistente operacional – 1 lugar ocupado, passa também a prever 2 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos;

Posto de trabalho n.º 109 – categoria de assistente operacional – 19 lugares ocupados, passa também a prever 5 lugares a criar mediante recurso ao programa de regularização extraordinária de vínculos.

Pelo exposto, a Câmara Municipal delibera, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, em anexo (anexo 1).

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e que se anexa à presente ata.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 9 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para “REMODELAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MARINHA GRANDE “ – CONCURSO PÚBLICO.

“ Presente certidão de teor nº12/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de fevereiro de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um

ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à abertura de procedimento de concurso público para “Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande”, com um valor global de encargos previsto para o ano de 2019 de cerca de 1.037.410 euros, IVA incluído, com um prazo de execução de 12 meses.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010307 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/I/38 com a designação “Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 398.430,00 euros para o ano de 2019, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 07/07010307, verba insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, foi proposto o reforço de dotação para o ano de 2019, na ação 2016/I/38, para uma dotação total corrigida de 1.037.410,00 euros na

1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o novo procedimento de contratação pública para a “Remodelação do Centro de Saúde da Marinha Grande” – Concurso Público, ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2017 foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais, considerando o processo de Concurso Público n.º 30/2017 então em curso, e que por deliberação camarária de 31.01.2018 foi tomada a decisão da sua não adjudicação.

Considerando que o procedimento que se pretende iniciar ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a dotação inscrita para o ano de 2019 nos Documentos Previsionais de 2018, e a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017, pelo que esta já não se aplica ao procedimento de contratação pública que se pretende iniciar.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande” – até ao valor máximo de 1.037.410,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos

do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

2. Autorização para a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019;

3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (com IVA)
2019	1 037 410,00 €
Total	1 037 410,00 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação do Centro de Saúde da Marinha Grande” – até ao valor máximo de 1.037.410,00 euros, IVA incluído à taxa legal em vigor, no ano de 2019, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, bem como a abertura do procedimento considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos excedem o limite de 99.759,58 euros, no ano de 2019, e fixa ainda, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o limite máximo do encargo no ano económico de 2019, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor máximo (com IVA)
2019	1 037 410,00 €
Total	1 037 410,00 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 10 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL DA MARINHA GRANDE E DA BIG BAND DA MARINHA GRANDE

“ Presente certidão de teor nº10/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2018:

Presente Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil e da Big Band da Marinha Grande.

Considerando que:

a) A criação e funcionamento da Orquestra Juvenil é um projeto comum do Município e da Freguesia da Marinha Grande;

b) A manutenção da parceria traduz-se na articulação entre as duas autarquias no quadro das respetivas atribuições, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) A Orquestra Juvenil desempenha funções de natureza educativa e cultural de indiscutível interesse público local;

d) A Orquestra Juvenil e a Big Band devem continuar as suas atividades, reforçando-se a exibição pública das suas performances nos espaços culturais do concelho;

Assim, a Câmara Municipal delibera, de acordo com os artigos 25.º, n.º 1, alínea j) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, que se dá por integralmente reproduzido e fica anexo (Anexo 2) e submete-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada com 5 votos a favor e em minuta.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro, declararam que não votavam esta proposta por entenderem que está em falta uma informação técnica.

A recusa de deliberar sobre o ponto da ordem do dia pelos referidos membros da Câmara Municipal deve considerar-se como abstenção (Vide Parecer da ANMP Ref. OFI: 1323/2007 – LR).”

A Assembleia Municipal aprovou o Protocolo de parceria para o Funcionamento da Orquestra Juvenil da Marinha Grande e da Big Band da Marinha Grande, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se dá por integralmente reproduzido e se anexa à presente ata.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade._____

PONTO 11 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2017 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.

“ Presente ofício 0073/2018 datado de 05 de fevereiro de 2018 enviado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho da Marinha Grande, Dra. Célia Guerra onde consta em anexo o relatório anual da atividade e avaliação da CPCJ, respeitante ao ano de 2017, e respetivos anexos, dando assim cumprimento ao disposto na alínea j) do artº 18º e no nº 2 do art.º 32º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), anexa à Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na redação atual, e que constitui o ponto nº 11 da ordem do dia da sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2018, da Assembleia Municipal da Marinha Grande. “

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório Anual da CPCJ do Concelho da Marinha Grande, respeitante ao ano de 2017, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 2, do artigo 32º da LPCJP, aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações

impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do RJAL.

PONTO 12 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018-----

ORDEM DE TRABALHOS

1. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS** para o “ *Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as equipas de intervenção permanente*”, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. _____
2. **APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2017**, de acordo com o disposto na alínea l) do nº 2 do artigo 25º do RJAL. _____
3. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPESSOAL, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do RJAL. _
4. **APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE, OPEN E COOVOVO CRL**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do RJAL. _____

5. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017** de acordo com o disposto na alínea l), do nº 2, do artigo 25º do RJAL. _____
6. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro. ____

PONTO 1 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O “PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DESTINADO A INTEGRAR AS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE”.

“ Presente certidão de teor nº27/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 16 de abril de 2018:

“ Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende proceder à renovação do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, para o período de 08/05/2018 a 07/05/2021, atenta informação n.º I/885/2018 de 06 de abril da DOT – Divisão de Ordenamento do Território, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019, 2020 e 2021, de cerca de 30.921 euros, 31.257 euros e 9.477 euros, respetivamente.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 07/07010307 e ação do Plano Plurianual de Investimentos 2016/A/48 com a designação “Equipas de Intervenção Permanente - Protocolo ANPC/CMMG/AHBVMG”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita a dotação de 31.500,00 euros para cada um dos anos de 2019 e 2020, e 9.502 euros para o ano de 2021, na ação referida anteriormente, classificação orgânica/económica 0103/040701, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que a renovação do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente” não se enquadra em nenhum dos números da alínea A) da Deliberação da Assembleia Municipal de 29/12/2017, a autorização genérica prévia concedida na sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2017 não se aplica ao presente processo.

A Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à renovação do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente”, até ao valor máximo de 30.921 euros, 31.257 euros e 9.477 euros, nos anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e até 7 de maio de 2021.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos à renovação do “Protocolo para o enquadramento de pessoal destinado a integrar as equipas de intervenção permanente”, até ao valor máximo de 30.921 euros, 31.257 euros e 9.477 euros, nos anos de 2019, 2020 e 2021, respetivamente, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e até 7 de maio de 2021.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23). _____

PONTO 2 - APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2017

“ Presente certidão de teor nº28/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 19 de abril de 2018:

Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2017.

A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2017, constituído por 2439 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2017, constituído por 2439 páginas, **para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.**

PONTO 3 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M., UNIPESSOAL, S.A.

“ Presente certidão de teor nº29/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 19 de abril de 2018:

Presente Relatório de Gestão e Contas de 2017 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., acompanhados de Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

O Sr. Vereador Carlos Caetano não esteve presente na reunião. A Sra Presidente de Câmara e os Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro proferiram declarações de voto.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório de Gestão e Contas de 2017 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., acompanhados de Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PONTO 4 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A. CENTIMFE, OPEN E COOPOVO CRL.

“ Presente certidão de teor nº30/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 19 de abril de 2018:

Presentes as contas do exercício de 2017 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2017 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.

- Relatório e Contas do exercício económico de 2017 da entidade COOPOVO – Cooperativa de Consumo do Povo da Marinha Grande, CRL, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer do Conselho Fiscal.

A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º, do mesmo diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento dos Relatórios e Contas do exercício económico de 2017 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande: ADCL – ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A. CENTIMFE, OPEN E COOPOVO CRL., para efeitos do cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PONTO 5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

“ Presente certidão de teor nº31/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 19 de abril de 2018:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2017, constituídos por:

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Mapas de Execução Orçamental
- Anexos às Demonstrações Financeiras
- Relatório de Gestão
- Certificação Legal das Contas
- Relatório de Auditoria
- Declaração de responsabilidade, nos termos do número 21 da Resolução n.º 1/2018 de 25 de janeiro, publicada em Diário da República de 9 de fevereiro de 2018
- E restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no Diário da República n.º 191 – 2.ª Série de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013 de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série de 21 de novembro de

2013 e Resolução n.º 1/2018 de 25 de janeiro, publicada em Diário da República de 9 de fevereiro de 2018

Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2017 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.

Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2017, no montante de 3.941.105,13 euros da seguinte forma:

- 5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 197.055,26 euros;
- o restante, no montante de 3.744.049,87 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.

Os Srs. Vereadores Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro proferiram uma declaração de voto.”

Usou da palavra **o deputado Luiz Branco (+C)**, cuja intervenção apresentou por escrito e se anexa à presente ata.

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2017, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, abreviadamente designado por RJAL, **e aprovou também**, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, **a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2017, no montante de 3.941.105,13 euros da seguinte forma:**

- **5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 197.055,26 euros;**

- o restante, no montante de 3.744.049,87 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

Esta deliberação foi tomada por maioria com dezassete votos (17) a favor e seis (6) abstenções. _____

PONTO 6 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2 alínea c) do RJAL.

Nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento e do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade dos presentes (23) aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2018-----

ORDEM DE TRABALHOS

1. **APRECIÇÃO DA ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 15.º do mesmo diploma – Receitas Fiscais e em cumprimento do preceituado na alínea c) do nº 2 do art.º 15.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 22/2015 de 17 de março;
2. **APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017**, para cumprimento do preceituado na alínea l), do nº 2, do artigo 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e do nº 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro;
3. **APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 13.ª MODIFICAÇÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 25.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
4. **APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2018**, nos termos do disposto no artigo 25.º, nº 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem

como nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;

5. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
6. **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE** - Delegação legal de competências - nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
8. **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA** - Delegação legal de competências -, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
9. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
10. **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA** - Delegação legal de competências -, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
11. **APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - Retificação de incorreções e erros manifestos**, de acordo com o previsto nos n.ºs. 1 e 2 do art.º 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, bem como para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
12. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do n.º 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 1 - APRECIÇÃO DA ADENDA À DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2017

“ Presente certidão de teor nº47/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de junho de 2018:

Presente informação 11RD/2017 de 25 de maio da Divisão Financeira e de Tecnologias e Informação, Área de Finanças, a informar que nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, foi publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017 referente a receitas fiscais.

Considerando que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2018, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

Considerando que à data da deliberação camarária de 31 de janeiro de 2018 a Autoridade Tributária e Aduaneira não tinha publicado o valor dos recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, referentes a receitas fiscais, de forma a dar cumprimento ao enunciado na legislação supra.

Considerando a divulgação efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no mês de maio de 2018, foi emitida adenda à Declaração da Sra. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, conforme documento anexo.

A Câmara Municipal, após análise da documentação, delibera tomar conhecimento da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2017 e que respeita ao aditamento dos recebimentos em atraso provenientes de receitas fiscais.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento da adenda à declaração de recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2017, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, - Receitas Fiscais - e em cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do mesmo diploma.

PONTO 2 APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2017

“ Presente certidão de teor nº 46/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 11 de junho de 2018:

Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2017, constituídos por:

- Balanço Consolidado
- Demonstração de Resultados Consolidada
- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais
- Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas
- Certificação Legal das Contas

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2017 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma e no n.º 2 do art.º 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2017, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e do n.º 2 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 3 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2018 – 13.ª MODIFICAÇÃO

“ Presente certidão de teor nº 48/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Presente proposta da 13ª Modificação, 2ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2018, no valor de 14.112.906,92 euros nos reforços e 369.943,35 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2018, no valor de 13.748.898,70 euros nos reforços e 5.935,13 euros nas anulações;

2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 10.439.028,77 euros nos reforços;

2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2018, no valor de 3.044.135,71 euros nos reforços e 2.430,03 euros nas anulações.

Considerando que a proposta apresentada cumpre o disposto no n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, no que respeita aos limites consagrados para o ano de 2019.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 13ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e do MpM.

Os Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Humberto Dias, proferiram a declaração de voto que se anexa.

As Sr.ªs Vereadoras da CDU, Alexandra Dengucho e Lara Lino, proferiram a declaração de voto que se anexa.

A Sr.ª Presidente e os Srs. Vereadores Carlos Caetano e Célia Guerra, proferiram a declaração de voto que se anexa.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 13ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2018, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos e 2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com oito (8) votos a favor (PS), dois (2) votos contra (+C) e catorze (14) abstenções. _____

PONTO 4 - APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2018

“ Presente certidão de teor n.º 49/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Considerando que o mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos, materializa a previsão de trabalhadores necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades de cada serviço, no âmbito das atribuições municipais e estratégia definida.

Considerando que o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, que permite a sua alteração sempre que se revele necessário, e com vista à resposta célere e eficaz dos problemas com que o Município se confronta diariamente.

Considerando que nos termos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem proceder a alterações ao respetivo mapa de pessoal para preenchimento dos postos de trabalho que se venham a revelar necessários para o desenvolvimento das suas atividades e que não tenham sido inicialmente previstos.

Considerando que nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.

Considerando a informação técnica dos Recursos Humanos (I/1470/2018, de 5 de junho), que se anexa e faz parte integrante.

A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, em anexo (anexo 1).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 2.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2018, que se anexa, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria com dezassete (17) votos a favor e catorze (7) abstenções. _____

PONTO 5 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

“ Presente certidão de teor nº 50/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar “Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Marinha Grande”, cuja vigência coincidirá com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019 e 2020 de cerca de 351.791,28 euros em cada um dos anos, e para o ano de 2021 de cerca de 293.159,40 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 04050101 e ação do Plano de Atividades Municipal 2018/A/206 com a designação “Montante a transferir no âmbito da Delegação Legal de Competências na Freguesia da Marinha Grande”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita dotação insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, na Proposta de 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, para uma dotação total corrigida de 351.792 euros, em cada um dos anos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que o acordo que se pretende celebrar não se encontra abrangido pela autorização genérica prévia concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Marinha Grande, até ao valor máximo de 351.791,28 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 293.159,40 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Autorização para a celebração do acordo considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021;
3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor Máximo
2019	351.791,28 €
2020	351.791,28 €
2021	293.159,40 €
Total	996.741,96 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MARINHA GRANDE, até ao valor máximo de 351.791,28 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 293.159,40 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a celebração do acordo, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021 e **fixou** o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Ano Económico	Valor Máximo
2019	351.791,28 €
2020	351.791,28 €
2021	293.159,40 €
Total	996.741,96 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 6 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE - Delegação legal de competências

“ Presente certidão de teor nº 51/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação: Presente minuta de Acordo de Execução, a celebrar com a Freguesia da Marinha Grande, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo.

Considerando que:

- a) *Compete a esta Câmara Municipal discutir e preparar propostas de acordos de execução, a celebrar com as juntas de freguesia;*
- b) *Os acordos de execução devem prever os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*
- c) *O acordo de execução prevê expressamente os recursos humanos e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*
- d) *Em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho;*
- e) *A concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências;*
- f) *A avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.*

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- a) *Aprovar a proposta de Acordo de Execução, que se dá por reproduzida; e*
- b) *Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.*

Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação ao segundo dia útil seguinte à data da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a celebração do Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MARINHA GRANDE, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA

“ Presente certidão de teor nº 52/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar “Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Moita”, cuja vigência coincidirá com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019 e 2020 de cerca de 96.910,12 euros em cada um dos anos, e para o ano de 2021 de cerca de 80.758,43 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 04050103 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/210 com a designação “Montante a transferir no âmbito da Delegação Legal de Competências na Freguesia da Moita”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita dotação insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, na Proposta de 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, para uma dotação total corrigida de 96.911,00 euros, em cada um dos anos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.

Considerando que o acordo que se pretende celebrar não se encontra abrangido pela autorização genérica prévia concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal, delibera, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da Moita, até ao valor máximo de 96.910,12 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 80.758,43 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MOITA, até ao valor máximo de 96.910,12 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 80.758,43 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 8 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DA MOITA - Delegação legal de competências

“ Presente certidão de teor nº 53/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

A Sr.^a Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente minuta de Acordo de Execução, a celebrar com a Freguesia da Moita, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo.

Considerando que:

- a) *Compete a esta Câmara Municipal discutir e preparar propostas de acordos de execução, a celebrar com as juntas de freguesia;*
- b) *Os acordos de execução devem prever os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*
- c) *O acordo de execução prevê expressamente os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*
- d) *Em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho;*
- e) *A concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências;*
- f) *A avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.*

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- a) *Aprovar a proposta de Acordo de Execução, que se dá por reproduzida; e*
- b) *Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.*

Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação ao segundo dia útil seguinte à data da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a celebração do Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia da MOITA, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 9 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO AO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA

“ Presente certidão de teor nº 54/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que se pretende celebrar o “Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de Vieira de Leiria”, cuja vigência coincidirá com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, com um valor global de encargos previsto para os anos de 2019 e 2020 de cerca de 213.462,30 euros em cada um dos anos, e para o ano de 2021 de cerca de 177.885,25 euros.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.

Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.

Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/ 04050102 e ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/209 com a designação “Montante a transferir no âmbito da Delegação Legal de Competências na Freguesia de Vieira de Leiria”.

Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2018, foi inscrita dotação insuficiente para a despesa que se perspectiva assumir, tendo sido proposto o reforço de dotação nos anos de 2019, 2020 e 2021, na Proposta de 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, para uma dotação total corrigida de 213.463,00 euros, em cada um dos anos.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho, preceitua no seu art.º12.º que:

“ (...) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...) ”.

Considerando que o acordo que se pretende celebrar não se encontra abrangido pela autorização genérica prévia concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de Vieira de Leiria até ao valor máximo de 213.462,30 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 177.885,25 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
2. Autorização para a celebração do acordo considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021;
3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte:

Ano Económico	Valor Máximo
2019	213.462,30 €
2020	213.462,30 €
2021	177.885,25 €
Total	604.809,85 €

A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2018, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais relativos ao Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de VIEIRA DE LEIRIA, até ao valor máximo de 213.462,30 euros, nos anos de 2019 e 2020, em cada um dos anos, e 177.885,25 euros, no ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Autorizou ainda, a celebração do acordo, considerando que este consubstancia a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, considerando que os encargos a assumir excedem o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2019 a 2021 e **fixou** o limite máximo do encargo nos anos económicos de 2019 a 2021, conforme indicado no quadro seguinte, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho:

Ano Económico	Valor Máximo
2019	213.462,30 €
2020	213.462,30 €
2021	177.885,25 €
Total	604.809,85 €

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 10 - AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO COM A FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA - Delegação legal de competências

“ Presente certidão de teor nº 55/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 18 de junho de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente minuta de Acordo de Execução, a celebrar com a Freguesia de Vieira de Leiria, cujo conteúdo se dá por reproduzido e que fica em anexo.

Considerando que:

- a) *Compete a esta Câmara Municipal discutir e preparar propostas de acordos de execução, a celebrar com as juntas de freguesia;*
- b) *Os acordos de execução devem prever os recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas;*
- c) *O acordo de execução prevê expressamente os recursos humanos e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas.*
- d) *Em algumas das competências delegadas, de forma parcial ou global, é indispensável a gestão direta pela Câmara Municipal, em função da sua natureza estruturante e da execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do concelho.*
- e) *A concretização das competências em causa deve ajustar-se à estruturação interna de cada junta de freguesia e ao reconhecimento da efetiva capacidade de resposta de que disponha para o cumprimento das tarefas inerentes a cada uma das competências.*
- f) *A avaliação dos resultados que vierem a ser alcançados e a experiência que entretanto for adquirida por cada junta de freguesia contribuirão para a ampliação das respetivas áreas de intervenção.*

Assim, a Câmara Municipal, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m) e para os efeitos do artigo 25.º, n.º 1, alínea k), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

- a) *Aprovar a proposta de Acordo de Execução, que se dá por reproduzida; e*
- b) *Solicitar a autorização da Assembleia Municipal para a sua celebração.*

Mais delibera reportar a produção de efeitos jurídicos da presente deliberação ao segundo dia útil seguinte à data da aprovação da próxima revisão dos instrumentos de gestão previsional de 2018.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a celebração do Acordo de Execução – Delegação Legal de Competências com a Freguesia de VIEIRA DE LEIRIA, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 11 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO, DE GESTÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE - Retificação de incorreções e erros manifestos

“ Presente certidão de teor nº 45/2018/DAM referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 28 de maio de 2018:

A Sr.ª Presidente da Câmara apresentou a seguinte proposta de deliberação:

Presente informação I/601/2018 - FO, de 16-05-2018, da DJC-Divisão Jurídica e de Comunicação, dando conta de algumas incorreções e erros materiais detetados no Regulamento de Atribuição, de Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 25-09-2017 e publicado em 02-01-2018, na 2ª série do Diário da Republica, e propondo que os mesmos sejam devidamente retificados, nos termos do disposto no art.º 174.º, n.º 1, do CPA.

A Câmara Municipal apreciou e concordando com a informação citada delibera, nos termos do previsto nos nºs. 1 e 2 do art.º 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a aprovação da retificação das seguintes incorreções e erros manifestos detetados no Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, a qual produzirá efeitos retroativos e fica sujeita à mesma publicidade usada para o ato de aprovação do Regulamento retificado:

No art.º 12.º, n.º 3, alínea a), onde se lê:

“a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cmmgrande.pt, em anexo ao requerimento;”

Deve ler-se:

“a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cm-grande.pt, em anexo ao requerimento;”

No art.º 12.º, n.º 5, onde se lê:

“5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º deste Regulamento.”

Deve ler-se:

“5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º deste Regulamento.”

No art.º 18.º, n.º 2, onde se lê:

“2 — A audiência prévia prevista nas alíneas a) e b) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50.”

Deve ler-se:

“2 — A audiência prévia prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50.”

No art.º 18.º, n.º 3, onde se lê:

“3 — A lista referida no número anterior é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt.”

Deve ler-se:

“3 — A lista referida na alínea a) do n.º 1 é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt.”

No art.º 23.º n.º 1, onde se lê:

“1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 11.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos.”

Deve ler-se:

“1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 10.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos.”

No art.º 32.º, n.º 1, alínea q), onde se lê:

“q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 26.º.”

Deve ler-se:

“q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 25.º.”

No art.º 33.º, n.º 4, onde se lê:

“4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número anterior e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados.”

Deve ler-se:

“4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número 1 e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados.”

No art.º 34.º, n.º 4, onde se lê:

“4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação.”

Deve ler-se:

“4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação.”

No art.º 34.º, n.º 5, onde se lê:

“5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para solução legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais.”

Deve ler-se:

“5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a retificação ao Regulamento de Atribuição, Gestão e de Utilização das Habitações Sociais do Município da Marinha Grande, de acordo com o previsto nos nºs. 1 e 2 do art.º 174.º do CPA - Código do Procedimento Administrativo, bem como para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e que produzirá efeitos retroativos e fica sujeita à mesma publicidade usada para o ato de aprovação do Regulamento retificado, das seguintes incorreções e erros manifestos detetados:

No art.º 12.º, n.º 3, alínea a), onde se lê:

“a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cmmgrande.pt, em anexo ao requerimento;”

Deve ler-se:

“a) Resposta a questionário a fornecer pelos serviços e disponível em www.cm-mgrande.pt, em anexo ao requerimento;”

No art.º 12.º, n.º 5, onde se lê:

“5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º deste Regulamento.”

Deve ler-se:

“5 — A UOC pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega de outros elementos aos candidatos ao procedimento concursal, com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2, do artigo 13.º deste Regulamento.”

No art.º 18.º, n.º 2, onde se lê:

“2 — A audiência prévia prevista nas alíneas a) e b) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50.”

Deve ler-se:

“2 — A audiência prévia prevista nas alíneas b) e c) do número anterior é realizada por carta registada, com aviso de receção, quando o número de candidatos seja inferior a 50 e por anúncio, quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50.”

No art.º 18.º, n.º 3, onde se lê:

“3 — A lista referida no número anterior é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt.”

Deve ler-se:

“3 — A lista referida na alínea a) do n.º 1 é afixada nos lugares de estilo e publicitada através da página do Município na Internet em www.cm-mgrande.pt.”

No art.º 23.º n.º 1, onde se lê:

“1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 11.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos.”

Deve ler-se:

“1 — Os contratos de arrendamento apoiado são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de dez anos, a contar da data da sua assinatura, salvo nos casos previstos no artigo 10.º deste Regulamento, em que o prazo é fixado de acordo com a situação concreta que deu origem à atribuição do fogo e que não pode exceder, em caso algum, o prazo máximo de dois anos.”

No art.º 32.º, n.º 1, alínea q), onde se lê:

“q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 26.º.”

Deve ler-se:

“q) A mobilidade do agregado para outra habitação nos termos do artigo 25.º.”

No art.º 33.º, n.º 4, onde se lê:

“4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número anterior e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados.”

Deve ler-se:

“4 — A cessação do contrato por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto referida no número 1 e confere ao senhorio o direito de tomar posse da habitação e de considerar abandonados, a seu favor, os bens móveis nela existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse da habitação, não forem reclamados.”

No art.º 34.º, n.º 4, onde se lê:

“4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação.”

Deve ler-se:

“4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º deste Regulamento e salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município da Marinha Grande, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito do arrendatário a qualquer compensação.”

No art.º 34.º, n.º 5, onde se lê:

“5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para solução legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais.”

Deve ler-se:

“5 — Os agregados familiares alvos de despejo com efetiva carência habitacional são previamente encaminhados para soluções legais de acesso à habitação ou para a prestação de apoios habitacionais.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. _____

PONTO 12 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Nos termos do nº 4 do artigo 39º do Regimento e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade dos presentes (23) aprovar em minuta, todas as deliberações tomadas na presente reunião. _____